

LEI Nº0340/2006

FIXA O NOVO PISO SALARIAL PARA OS  
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBNARA DO  
LESTE.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão da disposição Constitucional de que nenhum trabalhador poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional e em consequência da recente alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara do Leste-MG, que percebem a menor remuneração, a importância de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais)

§1º - A partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$300,00(trezentos reais), o salário mínimo será de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).

§2º - em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

Art.2º - Por ser decorrente de imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Santa Bárbara do Leste –MG.

Art. 4º - As disposições constantes do artigo 1º desta Lei, retroagem seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 30 de junho de 2006.

---

Admardo Ranieri Assis Cunha  
Prefeito Municipal